

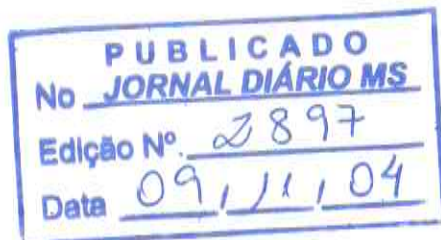


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063, de 05 de Novembro de 2004.



Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal, autoriza a concessão de bônus a integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras e dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal, estabelecidos em tabelas salariais da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, ficam reajustados em 5,96 % (cinco vírgula noventa e seis por cento), incidente sobre os valores vigentes em setembro de 2004.

Art. 2º. Nenhum servidor com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais poderá perceber remuneração mensal de valor inferior a R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo único - Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento básico com a parcela paga para igualar a remuneração ao valor do salário mínimo, excluídas as parcelas referentes a adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade e gratificação por serviço extraordinário e outras de mesma natureza.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a membros da carreira do magistério municipal, em caráter excepcional, bônus à conta da parcela mínima, definida no art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dos recursos do FUNDEF não utilizados no pagamento da remuneração e encargos desses profissionais.

§ 1º. O bônus constitui vantagem pecuniária concedida uma única vez, após apuração anual de saldo disponível para seu pagamento, de acordo com os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas no exercício do cargo em unidades da Secretaria Municipal de Educação e a frequência apresentada durante o ano letivo, na forma do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 063/04 Pág 02

§ 2º. O bônus somente será pago a membros do magistério em efetivo exercício que, em 31 de dezembro do ano base da concessão, contar, no mínimo, com cem dias cumpridos no ano letivo, e proporcionalmente à carga horária do cargo e os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. O valor do bônus, assegurado aos membros do Magistério que atenderem ao disposto no § 2º, será calculado com base no número de pontos obtidos na avaliação anual e proporcionalmente aos recursos disponibilizados para seu pagamento e a quantidade de servidores beneficiados, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de novembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL